

João Décio Ferreira
Cirurgião Plástico
Responsável pela realização das cirurgias da mudança de sexo
no Serviço de Cirurgia Plástica do CHLN / Hospital de Santa Maria
Membro da Comissão de Avaliação dos Candidatos à Mudança de Sexo
da Ordem dos Médicos
Full Membership" da WPATH

**Exmº. Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades, e Garantias**

Comentários à Proposta de Lei n.º 37/XI (GOV)

Em primeiro lugar quero deixar bem explícito o meu apoio a esta Proposta Legislativa que só peca por tardia. De facto vem resolver graves problemas que têm vindo a atormentar e condicionar toda a vivência dos Transexuais portugueses. De facto sem uma lei como a agora proposta os Transexuais estão limitados na suas actividades sociais , profissionais, no contacto com as Autoridades, etc. A simples ida a uma consulta médica num Centro de Saúde ou a uma Urgência Hospitalar desencadeia-lhes constrangimentos terríveis por o seu aspecto físico ser o inverso do que indicam os seus documentos identificativos, em termos de nome e sexo. Por outro lado esta futura Lei vem ajudar a esclarecer a Sociedade para que estas pessoas sejam olhadas de maneira diferente da que resulta da intoxicação provocada por um Jornalismo sensacionalista e pouco sério que surge de quando em quando a tratar o tema da mudança de sexo.

Em relação ao Projecto Lei em especial pretendo alertar para alguns problemas que se me afiguram relevantes em especial sob o ponto de vista médico.

Assim:

Artigo 1 , Nº 1)

Na legitimidade e capacidade parece-me descabido o «**que não se mostrem interditas ou inabilitadas**» porque se tem o diagnostico de Transexual já estão excluídas pelos Psiquiatras e Psicólogos estas hipóteses. De facto a pessoa ser interdita ou inabilitada, exclui à partida o diagnostico de transexualidade por parte da Equipa Clínica.

Por outro lado o Conservador não tem capacidade científica para avaliar a situação psíquica da pessoa Transexual que se apresenta para mudar o Registo. Isto em ultima análise implica que um Conservador mais "burocrata" peça também um atestado psiquiátrico além do documento com o

diagnostico de transexual o que seria um pleonasma.

Seria portanto algo a excluir.

Artigo 3 , Alínea b)

Quanto ao «Relatório elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ... »

Deve ficar aqui referido que também todas as pessoas que já têm ou venham a ter documento passado pela Ordem dos Médicos autorizando as cirurgias de reatribuição sexual possam usar esse documento em substituição do Relatório elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica.

De facto todas as pessoas actualmente com o diagnostico de Transexualidade já feito, já têm este documento. O Conservador pode não aceitar o documento da Ordem dos Médicos por este não provir de uma equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica mas de uma Ordem dos Médicos. É assim uma porta aberta ao “Impedimento Burocrático” da aplicação da Lei, por parte de qualquer Conservador mais ”legalista” ou ”burocrata”. Neste momento todos os transexuais com o diagnostico já feito têm esse documento da O.M. e são os indivíduos em condições de usufruir imediatamente desta Lei.

Quanto ao «Relatório elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, ... estrangeiro»

Tal como está, cria de facto uma "Porta das Traseiras" escancarada quando se tem um Porteiro na porta da frente a controlar quem pode ou não entrar (os Porteiros são: Equipas Multidisciplinares e /ou Ordem dos Médicos).

Qualquer pessoa que não tenha obtido o diagnostico médico de transexual por depois de estudado o seu caso em consulta da Especialidade (Equipas Multidisciplinares de Sexologia (E.M.S.)) pode ir ao Irão ou a outro lado em que lhe façam as cirurgias sem correcto diagnostico.

O "Porteiro" não o/a deixou entrar pela Porta Principal ... entrou pelas traseiras sem qualquer controle.

É também um incentivo para alguns não irem pelos caminhos certos; as consultas da especialidade. As equipas médicas idóneas, nacionais ou estrangeiras, seguem as regras estabelecidas pelo «Harry Benjamin Standards of Care for Gender Identity Disorders» que entre outras coisas determina que processo de diagnostico não pode demorar menos de 2 anos. Também por essas mesmas regras não

se podem operar pessoas antes da sua maioridade legal ou psíquica.

Com esta "Porta das Traseiras" qualquer pessoa pode pensar ... « – Para que estar à espera tanto tempo se tenho possibilidades económicas para ir ser operada/o ao Irão (ou outro lado semelhante) e em 15 dias vir mudar nome etc. ?»

Pior ainda, aquelas pessoas que assim pensam são na sua maioria as que têm problemas psiquiátricos e que provavelmente nunca teriam o diagnóstico de Transexuais. Mas se tivessem ido a uma consulta idónea da especialidade certamente que tinham obtido acompanhamento e tratamento Psiquiátrico. O que seria benéfico para os próprios.

Sei que os que tenho "em pasta" com o diagnóstico feito foram à consulta de Psiquiatria para esclarecer o que tinham e o que sentiam. Não para impor o diagnóstico de Transexual à Equipa Médica. De facto querem ter a certeza do que têm e do que pode ser feito para lhes tirar o sofrimento em que vivem. Por isso vão a essas consultas. Os que não procedem assim são de facto os que têm outros problemas psiquiátricos e que podem entrar por essa tal "Porta das Traseiras" aberta por esta Alinea b) Art.3, tal como está.

Mais ainda. Os que não se querem submeter-se às consultas da especialidade para confirmar o diagnóstico e que podem de facto “entrar” por essa tal “porta das traseiras” são também os/as que depois espalhariam ao quatro ventos o “feito” e aconselhariam todos a fazer o mesmo. Criar-se-ia assim uma situação de gravidade incomensurável e um total descrédito na opinião pública sobre a Lei, os Legisladores e os próprios transexuais

Talvez fosse uma prática dissuasora para a utilização da "Porta das Traseiras", todos aqueles que viessem com diagnóstico feito ou mesmo operados no estrangeiro, terem de submeter o Processo que determinou o diagnóstico e a eventual cirurgia no Estrangeiro à análise de uma das E.M.S ou à Ordem dos Médicos. Poderia ser um processo relativamente rápido e ao mesmo tempo muito dissuasor. Qualquer pessoa estava informada pela própria lei. Se queria sujeitar-se a ir fazer o diagnóstico e a eventual operação ao Estrangeiro teria de escolher um local internacionalmente credível para o fazer.

Em centros credíveis da especialidade seriam certamente bem tratados e ou aconselhados. Para saberem onde ir os interessados podem recorrer à própria WPATH ou a profissionais do ramo.

Também seria em defesa dos verdadeiros Transexuais em relação à maneira como são vistos pela Sociedade em geral. De facto se começam a aparecer por aí indivíduos, com documentos mudados,

com comportamentos "estranhos" e "espalhafatosos" afirmando-se Transexuais será altamente prejudicial para os verdadeiros Transexuais e mesmo um coro de críticas à lei que o permite.

Os que poderiam tirar partido no futuro desta "Porta das Traseiras" se tiverem desde já avisados que a "Porta das Traseiras" afinal também tem "Porteiro" já só iram a Centros Internacionalmente Credíveis.

Neste momento escancarar a "Porta das Traseiras sem Porteiro" é de facto criar um curto circuito de consequências desastrosas para os actuais quarenta e tal Transexuais em condições de usar a "Porta da Frente Com Porteiro", para a opinião publica e muito em especial para a saúde dos **psicopatas** que se aproveitem dessa "porta" agora e no futuro.

Artigo 7 , Nº 1

«As pessoas que tenham sido autorizadas a realizar cirurgia de mudança de sexo em data anterior à da entrada em vigor da presente lei e que ainda não tenham obtido uma sentença transitada em julgado que permita a alteração de sexo e de nome próprio podem apresentar o seu pedido nos termos previstos na presente lei.»

As autorizações para estas cirurgias são por enquanto todas passadas pela Ordem dos Médicos. Esta situação irá manter-se por tempo indeterminado no futuro até que seja eventualmente alterada. Por estas razões a redacção deveria ser alterada neste preceito para: **« As pessoas que tenham sido autorizadas pela Ordem dos Médicos a realizar cirurgia de mudança de sexo em data anterior ou posterior à da entrada em vigor da presente lei e ...»**

Quanto à parte final deste Art. 7 Nº 1 onde diz « que ainda não tenham obtido uma sentença transitada em julgado que permita a alteração de sexo e de nome próprio podem apresentar o seu pedido nos termos previstos na presente lei.

O que está determinado aqui na lei é que estas pessoas ficam abrangidas pelo que está escrito na Alínea b) Art.3 e portanto sujeitas eventualmente a "Impedimento Burocrático" inerente à própria redacção desta alínea b) do Art.3, já comentado atrás.

Artigo 7 N° 2

Neste momento não há processos pendentes nas Conservatórias pois as Sentenças dos Processos Judiciais de Transexuais já Transitadas em Julgado já deram origem à concretização de alteração de Registo nas Conservatórias de Registo Civil.

De qualquer forma o que já está Legislado sobre os Registos, já determina que uma vez notificado o Registo Civil pelo Tribunal, o Registo Civil tem 10 dias para cumprir a ordem do Tribunal. Contudo neste momento, e devido ao SIADAP a maioria das Conservatórias têm cumprido estas ordens Judiciais num período de 24 a 48 horas. Assim este N° 2 do Artigo 7 não tem qualquer sentido técnico nem prático. De facto onde os processos se atrasam, e muito, actualmente é nos Tribunais e só aí. Nas conservatórias posso afirmar que não há neste momento nenhum pendente.

Este N°2 Art.7 , pelo exposto e pela realidade, não tem cabimento nem a sua inclusão possível justificação.